



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 104/2013

*Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 10/07/2013
Vistoriado pelo 2º Secretário*

SÚMULA – Cria o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de bairros, vilas e núcleos habitacionais da cidade de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais junto à Secretaria Municipal de Ação Social, para melhor atendimento às instituições que defendem a população de nossa cidade.

Art. 2º - O Cadastro será feito com todas as Associações que tenham registrado em Cartório de Títulos e Documentos seu Estatuto de Constituição e Ata de eleição de Diretoria, até esta data.

§ 1º - A sobreposição de área de abrangência das Associações não será permitida a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - Recomenda-se o estabelecimento de área de abrangência para as Associações já existentes e o registro no Cartório de Registro Civil e Documentos da alteração havida.

Art. 3º - O cadastro a que aduz esta lei deverá ser atualizado sempre que houver alterações no quadro da diretoria em exercício, transferência de local da sede ou das normas estatutárias.

Art. 4º - O cadastro da associação junto à respectiva Secretaria será gratuito e obedecerá ao preenchimento de formulário próprio com juntada dos documentos necessários à comprovação da capacidade da instituição de associar-se e do requerente em representá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

§ 1º - Compreende-se por associação de representação de moradores, aquelas que estiverem com estatuto registrado com fins específicos de defender a comunidade em todos os sentidos e os membros de sua diretoria não possuem cargo remunerado nelas.

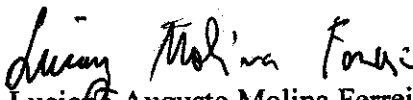
§ 2º - Não será permitido nesse cadastro, o registro de associações esportivas, religiosas, clubes de mães, ou outra de qualquer natureza, cuja finalidade não esteja expressa no parágrafo anterior.

Art. 5º - A fundação de novas associações de moradores deverá obedecer às normas aqui estabelecidas, sob pena de não terem o seu cadastramento deferido.

Parágrafo Único - Recomenda-se a fusão de Associações existentes em uma mesma área de abrangência, devendo prevalecer a mais antiga, sendo considerada como parâmetro a datado Registro no cartório competente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2013.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR